PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Dourados

Rua Ponta Porã, 1875, Jardim América, Dourados - MS - CEP: 79824-130
https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5002138-94.2022.4.03.6002
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS
REU: RENAN FERREIRA DE SOUSA

EDITAL

O Dr. **Ewerton Teixeira Bueno** MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados/MS, FAZ SABER ao(à) sentenciado(a) **RENAN FERREIRA DE SOUSA,** *brasileiro, nascido em* 28/08/1986*, filho(a) de* Antônio Pereira de Sousa e Maria Ferreira de Sousa, que nos autos do Processo **Nº 5002138-94.2022.4.03.6002,** pelo **EDITAL,** com prazo de 90 (noventa) dias, fica **INTIMADO(A)** de que foi proferida sentença condenatória, cujo dispositivo segue transcrito: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal para CONDENAR RENAN FERREIRA DE SOUSA** como incurso no **art. 334, caput, do Código Penal**, à pena de **1 (um) ano de reclusão**, a ser cumprida em **regime inicial aberto**, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em: Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade; Ausentes fundamentos para custódia cautelar, o réu poderá **recorrer em liberdade. Custas processuais: isento, nos termos do art. 804 do CPP. DESTINAÇÃO DAS MERCADORIAS E BENS APREENDIDOS** As mercadorias apreendidas, constantes do **Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias e Veículos n. 0140100-10703/2021** e da **Relação de Mercadorias e Demonstrativo de Créditos Tributários Evadidos (ID 258850958)**, permanecerão sob guarda e disposição da **Receita Federal do Brasil**, para fins de aplicação da legislação aduaneira e tributária pertinente. Revogo eventual medida restritiva relativa à **suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores**, por não se mostrar proporcional nem adequada ao caso concreto. **Efeito de Cassação da Habilitação** Deixo de aplicar o efeito previsto no **art. 92, III, do Código Penal (cassação da habilitação)**, por considerar desproporcional ao caso concreto. A utilização do veículo se deu em episódio isolado, sem demonstração de habitualidade ou risco concreto à segurança viária, sendo suficiente a sanção já imposta. (...) E como consta dos autos que o(a) sentenciado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, por ordem do MM. Juiz Federal.

Eu, Silvia Cristina Gonçalves Moreira, Técnica Judiciária, RF 7517, digitei e conferi.

(assinado e datado eletronicamente)

EWERTON TEIXEIRA BUENO
Juiz Federal